

DECISÃO DE RECURSO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 001/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR ÍNDICE DE PREÇOS)

1 – DO RECURSO

A empresa CR Turismo apresenta recurso em face da decisão que a desclassificou do certame, com fulcro no item 9.6 do Edital de Licitação, em especial diante do não atendimento de requisitos essenciais para a contratação.

Argumenta a recorrente, em suma, que apresentou 02 (duas) opções de sistemas para utilização pela entidade contratante. Primeiro foi oferecido o sistema “Reserva Fácil”, o qual foi apontado como não condizente pela CBCa.

Diante da dificuldade, a recorrente ofereceu o sistema “MaisFly”, que seria mais complexo e que, teoricamente, atenderia todas as exigências da entidade.

Explicitou que foram realizadas reuniões com o representante de TI da empresa para apresentação desse novo sistema, nos dias 07/07/2017 e 10/07/2017.

Aduz que a decisão deve ser reformada, pois a CBCa teria fundamentado a desclassificação com base nas dificuldades encontradas no sistema “Reserva Fácil”, carecendo, portanto, a decisão da devida fundamentação.

Nada obstante, não merece guarida a insurgência da empresa, conforme segue.

2 – DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Em que pesem os argumentos trazidos pela empresa recorrente, convém salientar que a decisão de desclassificação foi clara em apontar que o sistema por ela fornecido não atendia as necessidades previstas no Edital, em especial no tocante à reserva de passagens internacionais, hospedagem, locação de carros, passagens rodoviárias e geração de relatórios, solicitando que sanasse os vícios encontrados.

Tais vícios foram encontrados tanto no sistema “Reserva Fácil” quanto no sistema “MaisFly”.

Tudo isso foi apontado para a empresa na reunião do dia 10/07/2017.

A fim de não restar qualquer dúvida, em e-mails trocados pela CBCa e a empresa CR Turismo em 10/07/2017 apontou-se, especificamente, um “print screen” da resposta (orçamento) das solicitações offline de hospedagem, sendo que o mesmo deveria se aplicar aos seguros viagem, passagens aéreas internacionais e passagens rodoviárias.

Outrossim, deveria ser habilitado um login e senha para conferência da ferramenta de escolha de período de viagem (passagens aéreas nacionais).

De igual modo, deveria a empresa enviar exemplos de relatórios financeiros, de passagens não voadas, por centro de custo e data.

Por fim, a empresa CR Turismo solicitou prazo acima do acordado para executar as adequações solicitadas, isto é, até 12/07 para

apresentar novas adequações que ainda faltavam ser cumpridas, prazo este que a CBCa não poderia mais fornecer tendo em vista os prazos anteriormente fornecidos e não cumpridos em sua totalidade pela CR Turismo.

Tudo isso levou à decisão de desclassificação, encontrando-se, portanto, devidamente fundamentada a decisão.

3 – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, não merece qualquer reforma a decisão de desclassificação da empresa CR Turismo, razão pela qual se rejeita o recurso apresentado.

Dê-se ciência às empresas interessadas, cumprindo-se as demais formalidades previstas em lei.

Curitiba, 20 de julho de 2017.

FERNANDA SABIM

PREGOEIRA

De acordo.

Cumpra-se.

Curitiba, 20 de julho de 2017.

JOÃO TOMASINI SCHWERTNER

PRESIDENTE DA CBCa